INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PÉROLA NEGRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ/MF nº 30.871.808/0001-05

Pelo presente instrumento particular,

GV ATACAMA CAPITAL LTDA., instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), em conjunto com a **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 10.038, de 25 de setembro de 2008, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, conj. 102, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.446.129/0001-00, na qualidade de gestora do **PÉROLA NEGRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.871.808/0001-05 ("Gestora" e "Fundo", respectivamente),

CONSIDERANDO a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e seu respectivo Anexo Normativo IV ("RCVM 175"), a qual passou a regular a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), a Administradora e a Gestora, qualificadas no regulamento do Fundo ("Regulamento"), passam a ser consideradas como "Prestadoras de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, com fulcro no Artigo 52, inciso I, e Artigo 135, ambos da RCVM 175, **RESOLVEM**:

(i) **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este aos termos da RCVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) **REFORMULAR** o teor do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: **(a)** segregação das taxas devidas aos prestadores de serviços, sem importar em aumento de encargos aos cotistas; **(b)** adaptação redacional sobre a nova estrutura do Fundo, incluindo suas classes e subclasses, conforme aplicável; **(c)** adaptação da lista de encargos do Fundo, em linha com RCVM 175; **(d)** adaptação do rol de matérias sujeitas à

Clicksign 044bf4a4-e432-47a0-a829-ab76a5395cff

competência da assembleia de cotistas, incluindo ajustes dos respectivos quóruns, em linha com RCVM 175; e **(e)** demais adaptações à RCVM 175 no que for aplicável;

(iii) ALTERAR a denominação social da Administradora do Fundo **de SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA**. **para GV ATACAMA CAPITAL LTDA**.; e

(iv) ALTERAR a denominação do Fundo com a remoção do sufixo "*Investimento no Exterior*", passando este a ser "PÉROLA NEGRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA".

O disposto neste instrumento passará a vigorar a partir da data de sua divulgação na CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Administradora

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Clicksign 044bf4a4-e432-47a0-a829-ab76a5395cff